



Número: **0819401-64.2014.8.20.5001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.858,62**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROSÂNGELA FREITAS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)</b>	<b>Rodrigo Cavalcanti Contreras (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)</b>
<b>JOSE ROGERIO BRAZ DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)</b>	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
103160068	11/07/2023 09:17	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 0819401-64.2014.8.20.5001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSANGELA FREITAS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

face ao ID [102621943 - Sentença](#) , pelos temos que passa expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cumpre destacar a **tempestividade** dos presentes Embargos tendo em vista que o registro de ciência da intimação ocorreu em 04/07/2023, portanto respeitado o prazo de 5 dias úteis.

#### **DA OMISSÃO NA SENTENÇA**

Quanto à matéria discutida nos presentes autos, insta salientar que, tanto no chamamento do feito à ordem, ID 55506834, quanto na impugnação à execução ID 58265622, 72714293, foi evidenciado o **bloqueio indevido** realizado nas contas do executado, vide ID 55606689 no valor de R\$ 6.850,71, transferido para conta judicial em 07/07/2020 e sendo atualizado pela Instituição Financeira conforme preconiza a Súmula 179, STJ. Todavia, embora a sentença proferida reconheça ser devida a multa de 10% face o período do pagamento do acordo, **houve omissão quanto ao bloqueio indevido realizado**.

Dessa forma, considerando que houve o pagamento do acordo no valor de R\$ 2.598,75 e a condenação em multa na referida sentença faz-se completamente necessária a manifestação do juízo quanto ao valor já bloqueado e transferido para conta judicial, pois **há montante a ser devolvido para Seguradora**.

Quanto à multa fixada o dispositivo prevê *“Acerca dos cálculos, entendo que deve ser aplicado o percentual de 10% (relativo à multa) sobre o valor de R\$ 2.598,75, devido e já adimplido. A partir do resultado desse cálculo aritmético, deve o valor ser corrigido monetariamente, a partir da data de 11/12/2015, quando foi cumprida a obrigação. (...) Condeno o demandado ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 10% sobre o valor do proveito econômico”*.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assim, tem-se o seguinte cálculo:

- 10% de R\$ 2.598,75 = R\$ 259,87
- Valor corrigido monetariamente de 11/12/2015 até julho/2023 (observação: como o indexador utilizado por este Egrégio Tribunal estava atualizado até maio e o cálculo foi feito até julho, usamos a data inicial 2 meses antes, ou seja, outubro/2015 ao invés de dezembro/2015):

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	TENDO EM VISTA QUE O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ MAIO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ JULHO, RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL
Valor Nominal	R\$ 259,87
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2015 a Maio/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	2769 dias	1,523209
Percentual correspondente	2769 dias	52,320945 %
Valor corrigido para 01/05/2023	(=)	R\$ 395,84
Sub Total	(=)	R\$ 395,84
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 395,84</b>

R\$ 395,84 + R\$ 39,58 (10% de honorários fixados na sentença): = **R\$ 435,42**

Logo, nos exatos termos da condenação, tem-se ser devido o valor de R\$ 435,42, todavia como já houve bloqueio indevido e a maior no importe de R\$ R\$ 6.850,71 faz necessário devolver à Seguradora o montante de R\$ R\$ 6.415,29 acrescido de todos os rendimentos bancários constantes na conta judicial.

#### DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, requer:

- 1) Seja sanada a **omissão** arguida, a fim de que haja **manifestação expressa do juízo quanto ao bloqueio indevido** e constar no dispositivo que, em virtude do bloqueio a maior já realizado, deverá ser expedido alvará em favor da parte autora no montante de R\$ **435,42 e devolvido à Seguradora o valor de R\$ R\$ 6.415,29 acrescido de todos os rendimentos bancários constantes na conta judicial;**
- 2) Seja deferida a devolução à Seguradora através de ofício de transferência direta para **conta corrente nº 644000-2, agência 1912-7, Banco do Brasil S/A, de Titularidade da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04.**



Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 7 de julho de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**OAB/RN 5432**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/07/2023 09:17:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071109174987400000097181738>  
Número do documento: 23071109174987400000097181738

Num. 103160068 - Pág. 3  
Pág. Total - 3